



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338ª
Decisão da CEEE	Nº 039/2019	
Referência	Processo nº 1097744/2019	
Interessado	KONST-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa KONST-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 338ª, apreciando o processo nº 1097744/2019, que trata sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa KONST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI KONST (KONST), CNPJ: 12.607.114/0001-83, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 484 – Torre, João Pessoa/PB, registrada neste Conselho desde 18/12/2012, sob o nº 34116-6, através do qual solicita a BAIXA DE REGISTRO junto ao CREA/PB, alegando que a firma está com suas atividades paralisadas, sem data para retorno, e; **considerando** que a firma está regular com suas anuidades (U.A.P – 2018), não possui autos de infração e nem ARTs em aberto; **considerando** que a requerente está sem responsável técnico desde 05/02/2019; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839/80, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe em seu art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336/89 e Decisões Plenárias do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de abril de 2019

Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona
Coordenador Adjunto da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)